



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**, por intermédio do Departamento Municipal de Obras, nos autos do **Processo Administrativo nº 225/2026**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de contratação **semi-integrada**, mediante **modo de disputa ABERTO**.

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários à completa execução do objeto, destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.904.804,27 (Dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme planilha orçamentária e demais anexos do edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **11 de junho de 2026, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, localizada na avenida João Girardelli, nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul/SP – CEP: 13.820-070.

O presente procedimento será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.904.804,27 (Dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

1.3. O certame será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. A despesa decorrente do presente procedimento licitatório será arcada com recurso financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 Departamento de Obras

Funcional: 154510017 Urbanismo

Projeto/atividade: 1117000 Obras e Instalações de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 5 Transferências e Convênios Federais- Vinculados

Código de aplicação: 100.0147 Construção de Casas Populares- Minha Casa Minha Vida

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação.

3.2. Da participação de consórcio



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

3.2.1. Será permitida a participação de empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A empresa consorciada não poderá participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.2.3. As empresas que participarem do certame em consórcio deverão apresentar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, conforme a legislação vigente, contendo, no mínimo:

a) Denominação do consórcio e seu objeto, compatível com o objeto desta licitação;

b) Razão social das empresas integrantes do consórcio, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) Endereço do consórcio e prazo de sua duração, que deverá abranger toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações;

d) Percentual de participação de cada consorciada nas obrigações contratuais;

e) Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

f) Compromisso de que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da Administração, durante toda a execução contratual.

3.2.4. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar o respectivo instrumento devidamente formalizado e aprovado pelos órgãos competentes de cada empresa consorciada.

3.2.5. A empresa líder será a responsável pela interlocução com a Administração e pela coordenação do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

3.3. Não poderão participar dessa licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, incluindo impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. Fica vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido no item anterior.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 4.3. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até decisão final da Administração.
- 4.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando concedido efeito suspensivo.
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e vincularão a Administração e os licitantes.
- 4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, presencialmente, via postal ou por meio do e-mail institucional-Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br, dentro do horário de expediente.
- 4.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.11. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser firmada por sócio, administrador ou procurador, acompanhada, conforme o caso, de contrato social ou estatuto e suas alterações, do ato de designação do administrador ou de procuração com poderes específicos para impugnar o edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dos representantes das licitantes deverá ser realizado previamente à abertura da sessão pública, mediante apresentação, fora dos envelopes, dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identificação com foto do representante (RG, CNH ou equivalente);
 - b) quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de seus poderes de representação, tais como estatuto social, contrato social ou equivalente, devidamente registrado;
 - c) comprovada a existência jurídica da empresa, deverá restar demonstrado que o signatário possui poderes para representação;
 - d) quando o representante não for sócio, proprietário ou dirigente, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para participar da sessão pública e praticar todos os atos do certame, inclusive formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo constante do Anexo VIII deste edital;
 - e) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, quando for o caso, para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo XI);
 - f) Declaração de que a licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IX.

- 5.2. A ausência de credenciamento do representante não impedirá a participação da licitante no certame, ficando, entretanto, impedida de se manifestar durante a sessão pública, inclusive de formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar demais atos inerentes ao procedimento.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o auxílio da equipe de apoio, competindo-lhe, em especial:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- a) Conduzir a sessão pública do certame;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela sua elaboração;
- c) Verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e a fase de disputa de preços, quando adotado o modo de disputa previsto no edital;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Declarar o vencedor do certame;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- l) Solicitar, quando necessário, manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026
Razão Social da Proponente:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026
Razão Social da Proponente:

7.2. Os envelopes deverão permanecer fechados e inviolados até o momento de sua abertura em sessão pública, sob a guarda e responsabilidade do Agente de Contratação.

8. DO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá conter:

- a) identificação da licitante (razão social, CNPJ e endereço);
- b) descrição clara do objeto, conforme especificações do edital e anexos;
- c) valor global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

8.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive a elaboração do projeto executivo previsto no objeto da contratação.

8.3. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

8.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.5. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, não sendo obrigatória sua utilização, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste item.

9. ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassável, devidamente identificado como “Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação”.

9.2. O envelope deverá conter todos os documentos necessários à habilitação da licitante, relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) declarações exigidas neste edital.

9.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante e a regularidade de sua constituição, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

9.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.6.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Comprovação dos seguintes índices mínimos, apurados com base no balanço patrimonial:
 - **Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$** , calculada pela fórmula:
 $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
 - **Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$** , calculada pela fórmula:
 $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- **Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$** , calculado pela fórmula:

$GE = \text{Passivo Total} / \text{Ativo Total}$

9.7.2. As empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar balanço de abertura.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. A qualificação técnica tem por objetivo comprovar a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.8.1.1. Capacidade Técnico-Operacional

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso;
- b) Comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da licitação, contendo identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, quantidades executadas e prazos de execução.
- c) Não serão aceitos atestados referentes a atividades de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

9.8.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

- a) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU;
- b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto;
- c) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, mediante CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido.

9.8.1.3. Disposições Complementares

- a) Em caso de consórcio, será admitido o somatório das capacidades técnicas das empresas consorciadas.

9.9. DECLARAÇÕES

9.9.1. A licitante deverá apresentar declaração única (anexo X), assinada por seu representante legal, de que:

- a) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) não possui vínculo com agente público do órgão contratante;
- d) cumpre as normas trabalhistas e previdenciárias;
- e) sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- f) cumpre as exigências legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, quando aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com as exigências deste edital, observando-se as seguintes disposições gerais:

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Agente de Contratação ou pela equipe de apoio.

10.1.2. Os documentos obtidos por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada pela Administração.

10.1.3. Na ausência de prazo de validade expresso, serão aceitos documentos emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.

10.1.4. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, organizados e numerados, conforme a ordem estabelecida neste edital.

10.1.5. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras, os documentos poderão ser apresentados em tradução simples, devendo ser traduzidos por tradutor juramentado para fins de assinatura do contrato.

10.1.7. A licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A visita técnica é facultativa, podendo ser realizada pelas licitantes interessadas, com a finalidade de conhecer as condições locais de execução do objeto e obter informações necessárias à elaboração da proposta.

11.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, mediante solicitação por telefone ou por meio do e-mail institucional indicado neste edital.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

11.3. A visita será acompanhada por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos.

11.4. Independentemente da realização da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior, conforme modelo constante do Anexo XIII – Modelo de Declaração de Visita Técnica / Dispensa de Visita Técnica.

11.5. A realização ou não da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para pedidos de alteração contratual ou alegações de desconhecimento das condições locais.

12. DO JULGAMENTO E DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, por meio de lances verbais, sucessivos e decrescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Aberto o Envelope nº 01 – Proposta de Preços, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital.

12.4. Serão classificadas para a etapa competitiva as propostas que atenderem às exigências formais e técnicas estabelecidas.

12.5. A etapa competitiva será realizada por meio de lances verbais, sucessivos e decrescentes.

12.6. Os lances deverão ser formulados em valores globais, inferiores ao último lance registrado.

12.7. A ordem de apresentação dos lances iniciará pela licitante com a proposta de maior valor.

12.8. O Agente de Contratação convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, para apresentação dos lances.

12.9. O intervalo mínimo entre os lances será de 1% (um por cento).

12.10. A licitante que não apresentar lance quando convocada permanecerá com o último valor ofertado, para fins de classificação.

12.11. Não será admitida a desistência injustificada dos lances ofertados, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.12. A etapa de lances será encerrada após rodada completa sem novos lances.

12.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas em ordem crescente de valores.

12.14. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.15. Caso a proposta de menor valor não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta nessas condições com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior, será assegurado o direito de preferência.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

12.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

12.17. Não exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição, na ordem classificatória.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA EXEQUIBILIDADE

13.1. Encerrada a etapa competitiva, a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto:

- a) à adequação ao objeto;
- b) à conformidade com as especificações técnicas;
- c) à compatibilidade do preço com o valor estimado;
- d) à exequibilidade.

13.2. Serão considerados indícios de inexequibilidade valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração.

13.3. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, poderão ser considerados inexequíveis valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Havendo indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a consistência dos custos e a capacidade de execução do objeto.

13.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

13.6. Caso necessário, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando, desde logo, nova data e horário para sua continuidade, lavrando-se em ata as ocorrências.

14. DA CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RESULTADO

14.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências deste edital;
- b) apresentar vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam seu julgamento;
- c) apresentar preços inexequíveis ou não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14.2. Encerrada a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

14.3. Verificada a conformidade da proposta, a licitante será declarada vencedora provisória.

14.4. Em caso de desclassificação da primeira colocada, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação.

14.5. Ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados, eventuais desclassificações e a ordem final de classificação.

15. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 E DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e definida a licitante classificada em primeiro lugar, será procedida a abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

15.2. A habilitação será verificada mediante a análise dos documentos apresentados pela licitante, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais declarações exigidas neste edital.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

15.3. Os documentos de habilitação deverão ter sido apresentados nos termos deste edital, sendo vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos após a sua entrega, salvo nas hipóteses de diligência.

15.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:

- a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados;
- b) verificação de autenticidade de documentos;
- c) documentos cuja validade possa ser verificada por meio eletrônico ou que tenham sua autenticidade confirmada.

15.5. Na análise da documentação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

15.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada.

15.9. Na hipótese de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, serão analisados os documentos de habilitação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital.

15.10. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação será registrada em ata, devidamente fundamentada.

15.11. Após a declaração da licitante habilitada, será oportunizada a manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, nos termos deste edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. Ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer.

16.3. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

16.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

16.5. O recurso poderá ser interposto em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação de licitantes;

16.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão final.

16.7. Recebido o recurso, será assegurado aos licitantes o acesso aos autos do processo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

16.8. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

16.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.10. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, presencialmente, por via postal ou por meio eletrônico, conforme endereço e contato indicados neste edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente interpostos.

17.2. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

18.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, acrescida de, no mínimo, 03 (três) meses após o seu término.

18.4. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, danos causados à Administração ou a terceiros, multas aplicadas à Contratada e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas.

18.5. O seguro-garantia deverá prever cobertura para todos os eventos indicados neste item, e a fiança bancária deverá conter cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.6. A garantia deverá ser atualizada em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo a Contratada recompor seu valor no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso seja utilizada total ou parcialmente.

18.7. O atraso na apresentação da garantia sujeitará a Contratada à multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), podendo o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

18.8. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste formal da Administração.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

19.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

19.3. O contrato poderá ser assinado presencialmente ou por meio eletrônico, a critério da Administração, mediante envio com confirmação de recebimento.

19.4. No momento da assinatura, caso algum documento de regularidade fiscal ou trabalhista esteja vencido, a Administração poderá realizar consulta eletrônica para verificação da regularidade ou solicitar sua atualização no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

19.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, ou o descumprimento das condições estabelecidas para sua formalização, caracterizará desistência da proposta, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

20. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

20.2. O prazo de execução do objeto será de 11 (onze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo observar o Cronograma Físico-Financeiro.

20.3. Os prazos poderão ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

20.4. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Departamento Municipal competente, por meio de servidor formalmente designado.

20.5. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) registrar as ocorrências em processo próprio;
- c) determinar providências para regularização de falhas;
- d) comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

20.6. O fiscal poderá ser auxiliado por outros setores técnicos da Administração, quando necessário.

20.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do contrato.

20.8. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções.

20.9. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

20.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

20.11. A inadimplência da Contratada não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou irregularidades;
- e) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- g) decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual;
- h) comunicar o órgão jurídico competente em caso de descumprimento;
- i) notificar garantidores, quando houver garantia;
- j) não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

21.2. São obrigações da CONTRATADA:

21.2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com o edital, seus anexos e o contrato, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e financeira.

- a) executar os serviços com qualidade técnica adequada;
- b) reparar ou corrigir falhas, às suas expensas;
- c) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) atender às determinações da fiscalização;
- e) manter preposto durante a execução;
- f) manter as condições de habilitação;
- g) cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- h) cumprir normas de inclusão de pessoas com deficiência, quando aplicável;
- i) paralisar atividades que representem risco à segurança;
- j) manter sigilo das informações;
- k) cumprir normas técnicas e de segurança;
- l) garantir adequada execução com mão de obra, materiais e equipamentos.

22. DO INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da **Ordem de Início dos Serviços**, emitida pela Administração.

22.2. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro constante dos anexos do edital, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

22.3. A execução deverá ocorrer com a utilização de profissionais habilitados, materiais adequados e equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a qualidade técnica do objeto contratado.

22.4. A Contratada será responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, vícios ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.5. Do Projeto Executivo

22.5.1. A Contratada será responsável pela elaboração do projeto executivo da obra, com base no projeto básico fornecido pela Administração, devendo observar as diretrizes e especificações constantes do edital e seus anexos.

22.5.2. O projeto executivo deverá conter os elementos necessários à completa execução da obra, conforme normas técnicas aplicáveis.

22.5.3. O projeto executivo deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração antes do início da execução dos serviços correspondentes.

22.5.4. A aprovação do projeto executivo pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica quanto à correta execução do objeto.

22.5.5. Eventuais inconsistências ou omissões identificadas no projeto básico deverão ser comunicadas pela Contratada à Administração.

22.5.6. A Contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente ao projeto executivo e à execução da obra, devendo apresentar o comprovante à Administração antes do início dos serviços, mantendo-o atualizado durante a execução contratual.



23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado mediante medições periódicas, devidamente atestadas pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras.

23.2. A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a aprovação da medição correspondente.

23.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

23.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente informada.

23.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

23.6. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente quando incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo motivo justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar documentação no prazo;
- g) ensejar atraso injustificado na execução;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- l) praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável.

24.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) eventuais agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a adoção de medidas corretivas pela Contratada.

24.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observado o limite máximo de **15% (quinze por cento) do valor do contrato**, conforme previsão contratual.

24.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5.1. O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, quando aplicável.



24.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

24.7. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.8. Os valores de multas poderão ser descontados de pagamentos devidos à Contratada ou da garantia contratual, quando houver.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. Constituem motivos para extinção do contrato, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução contratual;
- d) decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

25.2. A Contratada poderá solicitar a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- a) suspensão da execução por prazo superior ao previsto em lei;
- b) atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração;
- c) não liberação de áreas, locais ou objetos necessários à execução contratual.

25.3. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) unilateralmente pela Administração;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por decisão judicial, quando cabível.

25.4. A extinção do contrato não exclui a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação de eventuais danos causados à Administração.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ao interesse público;
- b) quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a adequação do regime de execução ou forma de fornecimento, por razões técnicas;
- c) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior.

26.2. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

26.3. Nas alterações unilaterais, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

26.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato, devidamente instruído com justificativas e documentos comprobatórios.

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

27.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do contrato, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

27.2. A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

27.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de dados pessoais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou mediante determinação da Administração.

27.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao princípio da publicidade.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Administração.

29.2. Todas as referências de tempo constantes deste edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

29.3. As normas deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança jurídica.

29.4. A Administração não se responsabiliza por custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

29.5. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

29.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados apenas dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

29.7. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital, salvo quanto às especificações técnicas constantes dos anexos, quando estas prevalecerão

29.8. O edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

29.9. Poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante para subsidiar a análise de documentos e decisões do certame.

29.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital.

29.11. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos:

- I – Memorial Descritivo
- II – Planilha Orçamentária
- III – Cronograma Físico-Financeiro



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- IV – Projeto Básico
- V – Termo de Referência
- VI – Modelo de Proposta Comercial
- VII – Minuta do Termo de Contrato
- VIII – Modelo de Credenciamento
- IX – Declaração de Habilitação
- X – Declarações Gerais de Conformidade
- XI – Declaração de Enquadramento ME/EPP
- XII – Termo de Ciência e Notificação
- XIII – Modelo de declaração de visita técnica / dispensa de visita técnica.

Monte Alegre do Sul, 15 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

ANA CAROLINA POZEBON
Diretora Interina de Obras



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, com área construída total de 1.077,20 m². O empreendimento será implantado na Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, Bairro Falcão, no Município de Monte Alegre do Sul – SP, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

O valor de repasse do Programa Minha Casa Minha Vida MCMV - FNHIS Sub 50 de R\$2.712.388,00 (dois milhões e setecentos e doze mil e trezentos e oitenta e oito reais); e contrapartida da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, SP de R\$192.416,27 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

1.1. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Provisão de Unidades Habitacionais Pelo MCMV	2.904.804,27
	TOTAL	2.904.804,27

Valor Global de Investimento: R\$2.904.804,27 (dois milhões e novecentos e quatro mil e oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

Importante: Em razão da extensão e complexidade dos serviços previstos, o detalhamento completo dos quantitativos e das respectivas composições de serviço encontra-se apresentado na planilha orçamentária que acompanha o Termo de Referência, como anexo, a qual deve ser consultada para informações precisas acerca das quantidades estimadas para a contratação.

Este Termo de Referência integra o Edital e seus anexos, sendo parte indissociável do processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obra pela sua complexidade, requer a contratação de empresa especializada que tenha condições de fornecimento integral de mão de obra e materiais, garantindo assim que os serviços sejam executados com qualidade técnica, observância às normas de engenharia vigentes e estrito cumprimento dos prazos estabelecidos.

Essa contratação de empresa especializada é indispensável, uma vez que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul não dispõe de equipe técnica suficiente nem de profissionais com a qualificação necessária para executar os serviços técnicos envolvidos na construção das 20 unidades habitacionais do Programa MCMV FNHIS – Sub 50.

Diante dessas limitações, a contratação torna-se a medida adequada para garantir a execução do empreendimento conforme as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

3.2. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos produtos/materiais/serviços;

3.3. Comunicar previamente à Contratada o quantitativo, o horário, local e condições para a prestação de serviços, com valores unitários e totais, bem como condições de pagamento e execução, através de Ordem de Execução de Serviços, a ser expedida pelo Setor de Compras;

3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto efetivamente entregue, no prazo estipulado em instrumento contratual a ser firmado entre as partes, contados a partir do recebimento do documento fiscal e conferência de conformidade pelo Setor Contábil desta municipalidade;

3.6. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente;

3.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e Instrumento Contratual a ser redigido.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, em sua proposta e no contrato, bem como na legislação vigente, cabendo-lhe, especialmente:

4.1. Execução dos Serviços

4.1.1. Executar as obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais com base no projeto básico fornecido pela Administração, que servirá de diretriz para a elaboração do projeto executivo pela Contratada, devendo ser observados os memoriais descritivos, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro, após aprovação do referido projeto executivo.

4.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Garantir que todos os serviços sejam executados com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT;

4.1.4. Responsabilizar-se pela elaboração, compatibilização e fiel execução dos projetos executivos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, observadas as diretrizes do projeto básico fornecido pela Administração.

4.1.5. A CONTRATADA poderá propor soluções técnicas alternativas ao projeto básico, desde que mantido o objeto contratado e previamente aprovadas pela Administração, sem prejuízo da funcionalidade, segurança e qualidade da obra.

4.2. Responsabilidade Técnica

4.2.1. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA/CAU;

4.2.2. Providenciar e manter atualizada a ART ou RRT;

4.2.3. Garantir a presença de profissional qualificado no local da obra sempre que necessário.

4.3. Materiais e Qualidade

4.3.1. Utilizar somente materiais novos, de primeira qualidade e que atendam às especificações do projeto;

4.3.2. Substituir, às suas expensas, materiais ou serviços que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com o contrato;

4.3.3. Apresentar, quando solicitado, certificados de qualidade e procedência dos materiais empregados.

4.4. Condições Gerais, Início e Execução Contratual

4.4.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes de sua proposta, do Edital, do contrato e deste Termo de Referência;

4.4.2. Executar o objeto contratual em perfeitas condições, em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico fornecido pela Administração e o projeto executivo elaborado pela Contratada, bem como memoriais descritivos, prazos e local definidos, assegurando a qualidade dos serviços e materiais empregados;

4.4.3. Iniciar a execução dos serviços conforme Ordem de Serviço expedida pela Contratante, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital, contrato e seus anexos;

4.4.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mobilização, desmobilização, transporte, alimentação, alojamento de pessoal, equipamentos, materiais, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

4.4.5. Emitir as notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços executados, contendo as devidas retenções e encargos legais, como condição para o recebimento dos pagamentos.

4.5. Prazos

- 4.5.1.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- 4.5.2.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa impactar o prazo de execução;
- 4.5.3.** Adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos.

4.6. Segurança do Trabalho

- 4.6.1.** Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs);
- 4.6.2.** Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);
- 4.6.3.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra.

4.7. Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais

- 4.7.1.** Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.7.2.** Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- 4.7.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, benefícios e demais obrigações relativas aos seus empregados.

4.8. Gestão da Obra

- 4.8.1.** Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro;
- 4.8.2.** Instalar placa da obra conforme exigências legais e do programa FNHIS;
- 4.8.3.** Disponibilizar diário de obra atualizado para acompanhamento da fiscalização;
- 4.8.4.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante e demais órgãos de controle.

4.9. Meio Ambiente

- 4.9.1.** Cumprir a legislação ambiental vigente;
- 4.9.2.** Destinar corretamente os resíduos da construção civil;
- 4.9.3.** Adotar medidas para evitar danos ao meio ambiente e à vizinhança.

4.10. Responsabilidade por Danos

- 4.10.1.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;
- 4.10.2.** Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.11. Entrega da Obra

- 4.11.1.** Entregar a obra concluída, limpa e em perfeitas condições de uso.
- 4.11.2.** Apresentar documentação final, incluindo ART/RRT de conclusão e demais documentos técnicos exigidos.
- 4.11.3.** Garantir a obra pelo prazo legal, responsabilizando-se pela correção de vícios construtivos.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ da contratada e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento do ateste da execução do objeto pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados.

5.5. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 Departamento de Obras

Funcional: 154510017 Urbanismo

Projeto/atividade: 1117000 Obras e Instalações de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 5 Transferências e Convênios Federais- Vinculados

Código de aplicação: 100.0147 Construção de Casas Populares- Minha Casa Minha Vida

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 Departamento de Obras

Funcional: 154510017 Urbanismo

Projeto/atividade: 1117000 Obras e Instalações de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1 Tesouro

Código de aplicação: 110.0000 Geral

Sônia Susie C. Ferraresso Perondini

Engenheira Civil

Responsável pelo Termo de referência



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

Ref.: Concorrência nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, vem, por meio desta, apresentar proposta para execução do objeto da presente licitação.

1. OBJETO

Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. VALOR GLOBAL

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____).

O valor apresentado foi elaborado com base nos projetos, planilha orçamentária e demais anexos do edital, incluindo a elaboração do projeto executivo, não sendo admitidos acréscimos posteriores por este motivo.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

4. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- a) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes;
- b) temos pleno conhecimento das condições de execução do objeto e concordamos integralmente com os termos do edital e seus anexos;
- c) nos comprometemos a elaborar o projeto executivo e executar integralmente o objeto, assumindo a responsabilidade técnica pela sua adequada elaboração e execução;
- d) esta proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação vigente, sem qualquer combinação com outros licitantes.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Razão social da empresa



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Rafael Vezzan, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 225/2026 – CONCORRÊNCIA nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 Departamento de Obras

Funcional: 154510017 Urbanismo

Projeto/atividade: 1117000 Obras e Instalações de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 5 Transferências e Convênios Federais- Vinculados

Código de aplicação: 100.0147 Construção de Casas Populares- Minha Casa Minha Vida

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos, incluindo a elaboração do projeto executivo, não sendo admitidos acréscimos posteriores por este motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE, devendo observar o cronograma físico-financeiro integrante do edital.

4.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.4. A execução deverá ocorrer com a utilização de profissionais habilitados, materiais adequados e equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a qualidade técnica do objeto contratado.

4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por falhas, vícios ou irregularidades, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atendimento ao art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, previamente à assinatura ou prorrogação do contrato, verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, juntando as certidões pertinentes aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá observar integralmente o edital, seus anexos, o cronograma físico-financeiro e o projeto executivo aprovado pela Administração, compreendendo a elaboração do projeto executivo e a execução da obra pela CONTRATADA, nos termos do regime de contratação semi-integrada.

6.2. O projeto executivo elaborado pela CONTRATADA será submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE, sendo condição para o início ou continuidade das etapas executivas da obra, podendo a Administração exigir ajustes ou complementações necessárias ao atendimento das especificações técnicas e do interesse público.

6.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada e compatível com a natureza e complexidade do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, transporte e demais custos diretos e indiretos.

6.5. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais e emissão dos respectivos termos de medição e aceite.

6.6. Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços, às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao projeto executivo e à execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Departamento Municipal de Obras, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) emitir relatórios técnicos e termos de medição;
- d) determinar providências necessárias à regularização de falhas;
- e) comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência.

7.3. O regime de execução, os critérios de medição, os prazos, as condições de pagamento e demais regras operacionais serão aqueles definidos no edital e seus anexos, que integram o presente contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

8.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, acrescida de, no mínimo, 03 (três) meses após o seu término.

8.4. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, danos causados à Administração ou a terceiros, multas aplicadas à Contratada e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas.

8.5. O seguro-garantia deverá prever cobertura para todos os eventos indicados neste item, e a fiança bancária deverá conter cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.6. A garantia deverá ser atualizada em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo a Contratada recompor seu valor no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso seja utilizada total ou parcialmente.

18.7. O atraso na apresentação da garantia sujeitará a Contratada à multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), podendo o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

18.8. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste formal da Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATANTE convocará a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Administração.

9.3. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro constante dos anexos do edital, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

9.4. O descumprimento dos prazos implicará aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ao interesse público;
- b)** quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;



II – por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária adequação do regime de execução ou forma de execução do objeto, por razões técnicas devidamente justificadas;
- c) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior.

10.2. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato, devidamente instruído com justificativas e documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará integralmente as regras previstas no item 23 do edital e seus anexos, sendo realizado mediante medições periódicas devidamente aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a aprovação da medição pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

11.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada.

11.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após nova apresentação válida.

11.6. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de correção ou acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou irregularidades;
- e) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- g) decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual;
- h) comunicar o órgão jurídico competente em caso de descumprimento;
- i) notificar garantidores, quando houver garantia;
- j) não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com o edital, seus anexos e o contrato, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e financeira.

- a) executar os serviços com qualidade técnica adequada;
- b) reparar ou corrigir falhas, às suas expensas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- c) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) atender às determinações da fiscalização;
- e) manter preposto durante a execução;
- f) manter as condições de habilitação;
- g) cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- h) cumprir normas de inclusão de pessoas com deficiência, quando aplicável;
- i) paralisar atividades que representem risco;
- j) manter sigilo das informações;
- k) cumprir normas técnicas e de segurança;
- l) garantir adequada execução com mão de obra, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a conduta da Contratada que incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a eventual adoção de medidas corretivas pela Contratada.

13.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observado o limite máximo de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, conforme previsto neste instrumento e no edital.

13.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

13.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a proporcionalidade da medida.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

13.7. A aplicação das penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

13.8. Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia contratual eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de modo a prejudicar a execução contratual;
- d) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

14.2. A Contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- a) suspensão da execução por prazo superior ao previsto em lei;
- b) atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração;
- c) não liberação de áreas, locais ou objetos necessários à execução contratual.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) unilateralmente pela Administração;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por decisão judicial, quando cabível.

14.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem exime a Contratada do dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento à legislação de transparência pública vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente decorrentes da execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. O descumprimento das disposições da LGPD sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, nos termos do artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

ANA CAROLINA POZEBON
Diretora Interina de Obras

XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXX

XXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII- MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme edital e anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, indica como seu representante para participação na sessão pública da Concorrência em epígrafe o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declara que o representante ora indicado está autorizado a participar da sessão pública, praticando todos os atos necessários ao regular andamento do certame, especialmente:

- a) participar da sessão;
- b) formular lances;
- c) negociar preços;
- d) manifestar intenção de recurso;
- e) desistir de sua interposição;
- f) assinar atas.
- g) praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Razão social da empresa



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência em epígrafe, não existindo, até a presente data, qualquer fato impeditivo à sua participação no certame ou à sua contratação com a Administração Pública.

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade de toda a documentação apresentada.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Razão social da empresa



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na presente licitação, que:

1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está apta a participar do certame;
2. não foi declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
4. não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos casos em que a legislação veda tal participação;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação aplicável;
6. cumpre as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se integralmente por seus empregados;
7. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
8. tem pleno conhecimento do edital, seus anexos e das condições locais de execução do objeto, aceitando integralmente suas disposições;
9. realizou análise técnica e econômica do objeto, estando ciente da complexidade da execução, não podendo alegar desconhecimento para revisão de preços ou condições contratuais;
10. sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Razão social da empresa



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas no edital, que: se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e do direito de preferência previstos na legislação aplicável, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da referida lei.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento das condições estabelecidas na referida legislação, assumindo responsabilidade pela veracidade desta informação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Razão social da empresa



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme edital e seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 202X.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA / DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 225/2026

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme edital e seus anexos.

1. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA que realizou VISITA TÉCNICA ao local de execução do objeto da licitação, acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal competente, tomando conhecimento de todas as condições locais, técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto licitado.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das condições para execução do objeto e que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição que possa impactar a formulação da proposta ou a execução contratual.

OU

2. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA que optou por NÃO realizar a visita técnica ao local de execução do objeto.

Declara, para todos os fins, que possui pleno conhecimento das condições locais, técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto licitado, assumindo integral responsabilidade por eventual desconhecimento de informações que poderiam ter sido obtidas na visita técnica, renunciando expressamente a qualquer alegação futura nesse sentido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é firmada sob responsabilidade da licitante, para todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Razão social da empresa